

Proc. Administrativo 3.261/2023

De: Viviane S. - SEMSA-DAS

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 15/09/2023 às 09:18:04

Setores envolvidos:

SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMSA-CAPS

Requisição 428/2023 - Contratação de empresa para provimento de psicólogo para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil.

—
Viviane A. de Souza
Administrativo Sec. Saúde

Anexos:

A_Requisicao_428_Galhati.docx

A_Requisicao_428_Galhati.pdf

B_EDITAL_6.pdf

C_JUSTIFICATIVA.pdf

D_Declaracao_do_Ordenador_de_Despesas.pdf

E_TERMO_DE_CIENTIA_FISCAL.pdf

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 428/2023

2. OBJETO

Contratação de empresa para provimento de psicólogo para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-45.950,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	45.950,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	GALHATI & MENESES SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA
CNPJ Nº:	49.701.789/0001-05
Endereço:	Rua Rocha Pombo, 1154, Centro, Ubiratã-PR

Ubiratã – Paraná, 14 de setembro de 2023

SECRETARIA DE SAÚDE

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** a contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Contador(a)

Ubiratã-PR, ____ de ____ de 2023
Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2023

Hora: ____:____

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 428/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para provimento de psicólogo para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Pretende-se com esta iniciativa ampliar os serviços prestados à comunidade, disponibilizando melhor atenção no atendimento no campo da saúde mental municipal, através da implantação do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil - CAPSi e da qualificação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, consolidando ainda mais a assistência à saúde preconizada pela Constituição Federal de 1988, bem como a otimização do padrão de qualidade na execução de serviços de responsabilidade desta Secretaria Municipal de Saúde no atendimento ao cidadão.

O CAPS tem como finalidade atender às demandas dos munícipes e deve propiciar ao usuário um ambiente de proteção social e de cuidado integral em saúde para adultos, e agora com o CAPSi, para crianças e adolescentes, com grave sofrimento mental, assegurando assistência universal e gratuita à população do município.

Para promover a inserção, proteção e suporte de grupo para seus usuários, no processo de reabilitação psicossocial, sob a ótica da interdisciplinaridade, se faz necessário a contratação dos profissionais descritos nos itens de 1 a 6, também para cumprimento da equipe mínima prevista na Portaria 336, de 19 de fevereiro de 2002 do Ministério da Saúde.

Estes profissionais realizam, dentre outras funções, oficinas terapêuticas que asseguram compartilhamento de experiências, além de afetividade e reabilitação, fortalecendo os usuários e proporcionando ações que viabilizam o exercício do autocontrole, autoconhecimento, melhor expressão dos sentimentos e enfrentamento à crise. O objetivo geral é o desenvolvimento de ações de enfoque psicossocial, práticas corporais e práticas integrativas destinadas aos usuários conforme critérios estabelecidos pelos serviços, de forma unificada e qualificada. Partindo do princípio da integralidade do SUS. Além da oficina, os profissionais constroem plano terapêutico singular, assim como em ambiente, para ampliar o vínculo, garantindo de fato um cuidado com o indivíduo.

É importante ressaltar que o CAPSi ainda está em processo de implantação e ainda não foi habilitado pelo Ministério da Saúde e, embora, o CAPS já esteja habilitado e qualificado há algum tempo, são Programas de Governo ainda em desenvolvimento, não totalmente consolidados que podem ser alterados e até mesmo extintos a qualquer tempo. Nesse sentido, seria precipitada a contratação desses profissionais via concurso, em especial nesse momento em que as políticas e programas relacionados à saúde mental estão em evidência, sendo amplamente discutidas e reavaliadas, o que certamente acarretará em transformações significativas na área, o que sugere uma precaução nas contratações efetivas.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$-45.950,00 (quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	45.950,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O contrato terá prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto viger o respectivo credenciamento.

5.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Comissão de Licitação: Rozelena Fátima de Vieira

6.2. Gestor do Contrato: Lilian Welz

6.3. Fiscal do Contrato: Mayara Michele Alves dos Santos Ferraz

6.4. Fiscal do Contrato Substituto: Bruna Dembitzky Sader

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
44185	1	1	Psicologia - 20 horas semanais - CAPS	1000	Hrs	45,95	45.950,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Locais de execução e horários:

8.1.1. Centro de Atenção Psicossocial – CAPSi: 20 horas semanais. Dias da semana e horários a definir com a coordenação devendo ser de segunda a sexta-feira no período de expediente da Unidade.

8.2. Objetivo:

8.2.1. Execução dos trabalhos relacionados com o comportamento humano e a dinâmica personalidade, com vistas à orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual.

8.3. Ações:

8.3.1. Utilizar recursos psicológicos para proceder avaliação psicológica, emitindo psicodiagnósticos e orientação psicopedagógica.

8.3.2. Analisar os fatores psicológicos que intervêm no diagnóstico, tratamento e prevenção das enfermidades mentais e dos transtornos emocionais de personalidade.

8.3.3. Colaborar com os médicos, assistentes sociais e outros técnicos, buscando uma atuação em equipe multidisciplinar.

8.3.4. Realizar entrevistas complementares.

Propor alternativas de solução para problemas de aprendizagem, profissionais e de relacionamento humano.

8.3.5. Realizar o cuidado em saúde da população, prioritariamente no âmbito do CAPS, no domicílio nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário.

8.3.6. Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local.

8.3.7. Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas.

8.3.8. Garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde.

- 8.3.9. Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo.
- 8.3.10. Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde.
- 8.3.11. Realizar atendimento psicológico e psicoterápico da população de todas as idades, nas modalidades: individual, familiar e em grupo.
- 8.3.12. Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis.
- 8.3.13. Coordenar e gerenciar a unidade de serviço, caso haja solicitação da Coordenação de Saúde Mental.
- 8.3.14. Promover a mobilização e participação da comunidade, buscando efetivar o controle social.
- 8.3.15. Realizar consultoria e emissão de pareceres sobre assuntos da área.
- 8.3.16. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS.
- 8.3.17. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação do SUS. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente e realização de preceptoria de campo e núcleo.
- 8.3.18. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de baixa e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência.
- 8.3.19. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário em conjunto com os demais níveis da atenção em saúde.
- 8.3.20. Trabalhar em equipe interprofissional, colaborando na construção de projetos terapêuticos.
- 8.3.21. Trabalhar na lógica do território: conhecer, diagnosticar, intervir e avaliar a prática cotidiana de acordo com as necessidades da população da região.
- 8.3.22. Participar de reuniões de equipe no serviço.
- 8.3.23. Realizar oficinas e/ou grupos terapêuticos e atividades de inserção comunitária.
- 8.3.24. Realizar atendimento voltado para o indivíduo e família, auxiliando no enfrentamento das dificuldades enfrentadas devido aos problemas na área da Saúde Mental.
- 8.3.25. Realizar educação em saúde, individual e coletiva, visando à melhoria de saúde da população.
- 8.3.26. Realizar visitas domiciliares quando necessário.
- 8.3.27. Participar de atividades junto à SMS quando solicitado.
- 8.3.28. Representar a unidade em reuniões, seminários e outras atividades quando solicitado.
- 8.3.29. Promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público e sociedade civil, bem como com outros equipamentos da saúde.

8.4. Condições gerais

- 8.4.1. Cumprir a carga horária prevista, respeitando os dias e horário definidos.
- 8.4.2. Participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o serviço, junto a equipe de trabalho responsável pela execução.
- 8.4.3. Atuar como referência aos demais profissionais que desenvolvem atividades com o grupo sob sua responsabilidade.
- 8.4.4. Registrar a frequência e as ações desenvolvidas, e encaminhar as informações para o profissional de referência do serviço.
- 8.4.5. Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço.
- 8.4.6. Identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas.
- 8.4.7. Informar ao profissional da equipe de referência a identificação de contextos familiares quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de atitudes, etc.).
- 8.4.8. Coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários sob sua responsabilidade.

- 8.4.9. Manter arquivo da documentação dos grupos, incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários.
- 8.4.10. Mediar e facilitar o processo de socialização entre os usuários.
- 8.4.11. Participar de atividades com as famílias, bem como auxiliar em seu acompanhamento.
- 8.4.12. Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho.
- 8.4.13. Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde).
- 8.4.14. Preencher adequadamente documentos do serviço.
- 8.4.15. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do serviço.
- 8.4.16. Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos e atividades a serem desenvolvidos por estagiários.
- 8.4.17. Executar outras tarefas afins, de acordo com o regulamento da profissão.
- 8.4.18. Envolver-se direta ou indiretamente na organização e participação em eventos e ações de educação permanente em saúde propostos pela gestão municipal.
- 8.4.19. A empresa deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização dos serviços.
- 8.4.20. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo Município, assim como a emissão e impressão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.
- 8.4.21. A empresa deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.
- 8.4.22. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.
- 8.4.23. A empresa assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 8.4.24. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 8.4.25. Os profissionais devem respeitar a estrutura humana da Secretaria de Saúde e tratar com zelo a estrutura física.
- 8.4.26. A empresa e/ou profissional deve responder por escrito as demandas apresentadas junto à ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.
- 8.4.27. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a empresa será notificada a regularizar a situação.
- 8.4.28. A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.
- 8.4.29. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços a empresa deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos referentes a Qualificação Técnica do mesmo, conforme solicitado em edital.
- 8.4.30. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Até o décimo dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a coordenação da unidade deverá emitir relatório das horas trabalhadas ao administrativo que expedirá nota de empenho de acordo com

as horas trabalhadas. O empenho e a respectiva Ordem de Serviços serão enviados via e-mail para a empresa que deverá emitir a Nota Fiscal e protocolá-la via sistema digital.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.4. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.5. Para liberação do pagamento à empresa, as notas fiscais deverão ser protocoladas obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.5.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Ubiratã, 14 de setembro de 2023.

SECRETARIA DE SAÚDE



6º EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Chamamento 07/2023

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PROVIMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E CAPS

Proponente: GALHATI & MENEZES SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA

CNPJ: 49.701.789/0001-05

Item de interesse: 5

Data de recebimento do envelope: 21/08/2023

Em análise a documentação apresentada, verificamos que a empresa apresentou toda documentação requisitada, devidamente regular, estando dessa forma credenciada para prestação dos serviços referentes ao Item 5.

A Comissão de Licitação comunica, ainda, que se encontra aberto o período recursal contra o resultado do presente julgamento.

Ubatuba, 30 de agosto de 2023.

Comissão de análise das propostas de credenciamento:

Orlando Francisco Vieira Filho
Secretário Adjunto de Saúde

Rozelena Fátima Vieira
Chefe da Divisão de Administração

Adriano Jesualdo
Assessor





JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR E JUSTIFICATIVA DO VALOR

CONTRATADO: GALHATI & MENEZES SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA
CNPJ: 49.701.789/0001-05

Da fundamentação Legal: Artigo 25, caput, da Lei 8666/93.

Razão da Escolha do Fornecedor: O prestador indicado se credenciou no chamamento 7/2023 cumprindo todas as condições editalícias alcançando o direito à contratação.

Justificativa do Preço: O preço dos serviços são os definidos no Edital de Chamamento no qual consta planilha demonstrando a aplicabilidade dos valores.

LILIAN WELZ
Secretária de Saúde





DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESA

Eu, Lilian Welz, Secretária Municipal de Saúde do município de Ubatuba/PR, no uso de minhas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da requisição de inexigibilidade de licitação, sob o nº 428/2023, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino a presente.

Ubatuba, 14 de setembro de 2023.

LILIAN WELZ
Secretária Municipal de Saúde



TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO: 428/2023

OBJETO: Contratação de empresa para provimento de psicólogo para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil.

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria de Saúde

SERVIDOR: Mayara Michele Alves dos Santos Ferraz

CARGO/ FUNÇÃO: Assistente Social

SETOR DE LOTAÇÃO: Secretaria da Saúde

FONE DE CONTATO: (44) 3543 1754

Ubiratã, 14 de setembro de 2023.

Fiscal do contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C3AC-1F84-60EE-E2C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LILIAN WELZ (CPF 036.XXX.XXX-37) em 15/09/2023 10:20:17 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MAYARA MICHELE ALVES DOS SANTOS FERRAZ (CPF 059.XXX.XXX-26) em 15/09/2023 11:38:59 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/C3AC-1F84-60EE-E2C6>

Proc. Administrativo 1- 3.261/2023

De: Viviane R. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 15/09/2023 às 10:48:59

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Requisição se trata de contratação direta através do chamamento 7/2023

—

Viviane Cristina Ciciliato Retamero

administrativo

Proc. Administrativo 2- 3.261/2023

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 15/09/2023 às 12:18:41

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

Proc. Administrativo 3- 3.261/2023

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 15/09/2023 às 15:21:16

Setores envolvidos:

GP, GP-CG, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMSA-CAPS

Requisição 428/2023 - Contratação de empresa para provimento de psicólogo para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil.

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal. Porém, é sugerido a consulta ao material, disponível em <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/plano-de-contas-sim-am-2023/340687/area/251>, para adequação da classificação, conforme necessário.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7666-7459-4F9B-5443

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 15/09/2023 15:21:27 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GERALDO JOSÉ DOS SANTOS (CPF 580.XXX.XXX-72) em 15/09/2023 16:23:34 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/7666-7459-4F9B-5443>

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 20/09/2023 às 15:49:35

Documentação apresentada para o credenciamento

—

Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Anexos:

Documentacao_Galhati_Menezes.pdf

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Referente ao Chamamento nº 07/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PROVIMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E CAPS.

O interessado qualificado no Quadro 1 requer seu Credenciamento no chamamento nº 07/2023, instaurado pelo Município de Ubatatã, objetivando a prestação de serviços referente ao item indicado no Quadro 2.

Quadro 1.

DADOS DA EMPRESA:	
Razão Social:	GALHATI & MENEZES SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA
CNPJ Nº	49.701.789/0001-05
Endereço:	RUA ROCHA POMBO, Nº 1154 - CENTRO
Cidade:	CAMPO MOURÃO
Estado:	PARANÁ
Telefone nº	(44)99841-1282
E-mail:	gustavo_galhati12@hotmail.com

Quadro 2. (Conforme Tabela do Anexo I)

Item	Descrição
5	PSICOLOGIA - 20 horas semanais - CAPS 44195

Ubatatã-PR, de Agosto de 2023.

Isabelly Menezes

Isabelly Menezes, RG 11.065.257-7 IIPR, CPF 107.931.089-42

428
1000 X 45,95
45.950,00
9

bela, amada e gentil
Av Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

ISABELLY MENEZES SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 49.701.789/0001-05 – NIRE: 41211374591

ISABELLY MENEZES, brasileira, solteira, psicóloga, natural da Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, nascida em 23/03/1999, residente e domiciliada na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, na Rua Rocha Pombo, n.º 1154, Centro, CEP 87.300-450, portadora da CNH n.º **07122365043** expedida pelo DETRAN/PR, inscrita no Conselho Regional de Psicologia do Paraná 08ª Região-PR sob o n.º **08/35.544** e CPF sob o n.º **107.931.089-42**.

Única sócia da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome de **ISABELLY MENEZES SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA**, com sede na Rua Rocha Pombo, n.º 1154, Centro, CEP 87.300-450., nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE **41211374591** em 24/02/2023 e inscrita no CNPJ sob n.º **49.701.789/0001-05**, resolve por este instrumento particular de alteração contratual, alterar e consolidar seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade **GUSTAVO GABRIEL GALHATI**, brasileiro, solteiro, psicólogo, natural da Cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, nascido em 10/11/1997, residente e domiciliado na Cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, na Rua Florianópolis, n.º 54, Centro, CEP 85.440-000, inscrito no Conselho Regional de Psicologia do Paraná 08ª Região-PR sob o n.º **08/35.539** e CPF sob o n.º **092.640.709-07**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se a razão social da sociedade para **GALHATI & MENEZES SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia **ISABELLY MENEZES**, que possuía na sociedade 5.000 (cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) totalmente subscritas e integralizadas, vende e transfere 2.500 (duas mil e quinhentas) de suas quotas pelo valor nominal das mesmas para o sócio ingressante **GUSTAVO GABRIEL GALHATI**.

CLÁUSULA QUARTA: O sócio ingressante **GUSTAVO GABRIEL GALHATI** declara conhecer a real situação financeira, patrimonial e fiscal da sociedade, assumindo assim, todos os direitos e obrigações oriundas da mesma. Declara ainda, que está em pleno gozo da capacidade civil e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos no § 1º do artigo 1.011 da Lei 10.406/2002 ou qualquer outro crime previsto em Lei, que a impeça de exercer a administração de sociedade empresária.

CLÁUSULA QUINTA: Em virtude das alterações ora ocorridas, o capital social inteiramente subscrito e realizado na importância de R\$ 5.000,00 (Cindo Mil Reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído:

Sócios	Nº de Quotas	Percentual	Valor em R\$
Isabelly Menezes	2.500	50%	R\$ 2.500,00
Gustavo Gabriel Galhati	2.500	50%	R\$ 2.500,00
Total	5.000	100%	R\$ 5.000,00

ISABELLY MENEZES SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 49.701.789/0001-05 – NIRE: 41211374591

CLÁUSULA SEXTA: Fica suprimido a cláusula primeira do contrato social primitivo passando a ter nova redação com o seguinte teor:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO: A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, adotará o nome empresarial de **GALHATI & MENEZES SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA**, e será regida pela lei das sociedades empresariais de nº 10.406/02 (Código Civil), e como lei supletiva n.º 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).”

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica suprimido a cláusula sétima do contrato social primitivo passando a ter nova redação com o seguinte teor:

CLÁUSULA SÉTIMA: A **RESPONSABILIDADE TÉCNICA** ficará a cargo dos sócios **ISABELLY MENEZES**, portador da Carteira de Identidade Profissional sob o nº **08/35.544**, expedida pelo **CRP-PR – Conselho Regional de Psicologia do Paraná 08ª Região-PR** e **GUSTAVO GABRIEL GALHATI**, portador da Carteira de Identidade Profissional sob o nº **08/35.539**, expedida pelo **CRP-PR**.

CLÁUSULA OITAVA: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina a Lei nº 10.406/02, os sócios resolvem por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo que, passa a ter a seguinte redação:

GALHATI & MENEZES SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA
CNPJ – 49.701.789/0001-05 - NIRE: 41211374591

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GUSTAVO GABRIEL GALHATI, brasileiro, solteiro, psicólogo, natural da Cidade de Ubatã, Estado do Paraná, nascido em 10/11/1997, residente e domiciliado na Cidade de Ubatã, Estado do Paraná, na Rua Florianópolis, n.º 54, Centro, CEP 85.440-000, inscrito no Conselho Regional de Psicologia do Paraná 08ª Região-PR sob o n.º **08/35.539** e CPF sob o n.º **092.640.709-07**; e

ISABELLY MENEZES, brasileira, solteira, psicóloga, natural da Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, nascida em 23/03/1999, residente e domiciliada na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, na Rua Rocha Pombo, n.º 1154, Centro, CEP 87.300-450, portadora da CNH n.º **07122365043**

ISABELLY MENEZES SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 49.701.789/0001-05 – NIRE: 41211374591

expedida pelo DETRAN/PR, inscrita no Conselho Regional de Psicologia do Paraná 08ª Região-PR sob o n.º 08/35.544 e CPF sob o n.º 107.931.089-42.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome de **GALHATI & MENEZES SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA**, com sede na Rua Rocha Pombo, n.º 1154, Centro, CEP 87.300-450., nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE **41211374591** em 24/02/2023 e inscrita no CNPJ sob n.º **49.701.789/0001-05**, resolve por este instrumento particular de alteração contratual, consolidar seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO: A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, adotará o nome empresarial de **GALHATI & MENEZES SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA**, e será regida pela lei das sociedades empresariais de n.º 10.406/02 (Código Civil), e como lei supletiva n.º 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas)."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE SOCIAL: A sociedade **GALHATI & MENEZES SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA** terá sua sede social, na cidade e comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, na Rua Rocha Pombo, n.º 1154, Centro, CEP 87.300-450.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL: A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social a "Prestação de serviços de psicologia, treinamentos, cursos e palestras".

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO: O prazo de duração é indeterminado, considerando seu início em 24/02/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quotas	Percentual	Valor em R\$
Isabelly Menezes	2.500	50%	R\$ 2.500,00
Gustavo Gabriel Galhati	2.500	50%	R\$ 2.500,00
Total	5.000	100%	R\$ 5.000,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá a sócia única **ISABELLY MENEZES**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

ISABELLY MENEZES SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 49.701.789/0001-05 – NIRE: 41211374591

Parágrafo primeiro: Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo segundo: Faculta-se sócio administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: A RESPONSABILIDADE TÉCNICA ficará a cargo dos sócios **ISABELLY MENEZES**, portador da Carteira de Identidade Profissional sob o nº **08/35.544**, expedida pelo **CRP-PR – Conselho Regional de Psicologia do Paraná 08ª Região-PR** e **GUSTAVO GABRIEL GALHATI**, portador da Carteira de Identidade Profissional sob o nº **08/35.539**, expedida pelo **CRP-PR**.

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO: O sócio administrador fixará uma retirada mensal, a título de “**pró-labore**”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DO DESIMPEDIMENTO: O sócio administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

ISABELLY MENEZES SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 49.701.789/0001-05 – NIRE: 41211374591

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único: Fica a sociedade limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditado o sócio da sociedade limitada, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade limitada poderá ser dissolvida por iniciativa dos sócios, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

E, estando tudo justo e perfeito, os sócios assinam o presente instrumento em 01 via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campo Mourão/PR, 05 de julho de 2.023.

GUSTAVO GABRIEL GALHATI

Assinado digitalmente através do portal de assinaturas gov.br

ISABELLY MENEZES

Assinado digitalmente através do portal de assinaturas gov.br

9



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GALHATI & MENEZES SERVICOS DE PSICOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09264070907	GUSTAVO GABRIEL GALHATI
10793108942	ISABELLY MENEZES



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2023 11:59 SOB N° 20234688572.
PROTOCOLO: 234688572 DE 17/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312189073. CNPJ DA SEDE: 49701789000105.
NIRE: 41211374591. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/08/2023.
GALHATI & MENEZES SERVICOS DE PSICOLOGIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.701.789/0001-05 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/02/2023	
NOME EMPRESARIAL GALHATI & MENEZES SERVICOS DE PSICOLOGIA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PÓRTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R ROCHA POMBO		NÚMERO 1154		COMPLEMENTO *****	
CEP 87.300-450	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO MOURAO		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 9723-0159/ (0000) 0000-0000			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/08/2023 às 13:46:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

9



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GALHATI & MENEZES SERVICOS DE PSICOLOGIA LTDA
CNPJ: 49.701.789/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:34:06 do dia 17/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2024.

Código de controle da certidão: **78EA.4405.29D1.79B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Protocolo:	N. Certidão: 30579/2023
Contribuinte: ISABELLY MENEZES SERVICOS DE PSICOLOGIA LTDA	
CPF: 49.701.789/0001-05	RG:
Endereço: RUA ROCHA POMBO, nº 1154	
Bairro: CENTRO	
Complemento:	Ponto de Referência:
Requerente:	
Cód. Contrib.: 612242684	Validade: 18/09/2023

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

[OBSERVAÇÕES]

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **não consta débitos vencidos** no Cadastro deste Município.

CAMPO MOURÃO/PR, 18 de agosto de 2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
<https://campomourao.atende.net>

Emitido Via Portal

Rua Brasil, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104- CNPJ MF nº 75904524/0001-06
Home-page: www.campomourao.pr.gov.br E-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031370867-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **49.701.789/0001-05**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.701.789/0001-05
Razão Social: GALHATI E MENEZES SERV DE PSICOLOGIA LTD
Endereço: RUA ROCHA POMBO 1154 / CENTRO / CAMPO MOURAO / PR / 87300-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2023 a 18/09/2023

Certificação Número: 2023082005062122140711

Informação obtida em 21/08/2023 08:19:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GALHATI & MENEZES SERVICOS DE PSICOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.701.789/0001-05

Certidão n°: 42400463/2023

Expedição: 21/08/2023, às 08:18:21

Validade: 17/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GALHATI & MENEZES SERVICOS DE PSICOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 49.701.789/0001-05, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

9

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL LEI N° 5766/71		CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA	
REGIÃO 8ª	INSCRIÇÃO CRP-08/35539	DATA DE INSCRIÇÃO 26/03/2022	
JURISDIÇÃO ESTADO DO PARANÁ		VIA 1ª	
NOME GUSTAVO GABRIEL GALHATI			
FILIAÇÃO SÉRGIO APARECIDO GALHATI ROSILEI CARDOSO GALHATI			
NATURALIDADE UBIRATÁ/PR			
NACIONALIDADE BRASILEIRA(O)		DATA NASCIMENTO 10/11/1997	
LOCAL DE EXPEDIÇÃO CURITIBA - PR		DATA DE EXPEDIÇÃO 26/03/2022	
ASSINATURA OU CHANCELA MECÂNICA DO CRP <i>Célia Mazza de Souza</i> Psic. Célia Mazza de Souza - Conselheira Presidente		ASSINATURA DO PSICÓLOGO <i>Gustavo G. Galhati</i>	
		OBSERVAÇÃO Validade: 26/03/2024	
		CPF 092.640.709-07	
		RG 13.049.409-9/IIPR	DATA EXPEDIÇÃO 02/06/2010
		UF PR	

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Av. Carmem R. Pitombo, 124
 CNPJ 09.254.084/0001-64
AUTENTICAÇÃO
 Conferir com o original
 Ubatuba, 30/08/23
[Assinatura]
 Iviane A. Souza
 Secretária de Saúde
 Ubatuba-PR

CATERIA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
 LEI Nº 5766/71
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

REGIÃO	INSCRIÇÃO	DATA DE INSCRIÇÃO	VIA
8ª	CRP-08/35544	26/03/2022	1ª

ESTADO DO PARANÁ
 NOME
 ISABELLY MENEZES
 FILIAÇÃO
 ADEMAR DE FREITAS MENEZES
 SILVIA CRISTINA MENEZES
 NATURALIDADE

CAMPO MOURÃO/PR
 NACIONALIDADE
 BRASILEIRA(O)
 LOCAL DE EXPEDIÇÃO
 CURITIBA - PR
 DATA DE EXPEDIÇÃO
 26/03/2022

ASSINATURA DO CHANCELEIAR DO CRP
Liliane Mazza de Souza
 Psic. Célia Mazza de Souza - Concluída Presidente

CPF
 107.931.089-42
 RG
 11.065.257-7/II PR
 DATA EXPEDIÇÃO
 27/05/2013
 UF
 PR
 VALIDADE
 26/03/2024
 ASSINATURA DO PSICÓLOGO
Isabelly Menezes

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Av. Carmem R. Pitombo, 124
 CNPJ 09.254.084/0001-64
AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original
 Ubitatã 20/08/23
Viviane A. Souza
 Secretária de Saúde
 Ubitatã-PR



Centro Universitário Integrado

A Reitora do Centro Universitário Integrado,
no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de

Psicologia

no dia 04 de dezembro de 2021 e outorga de grau em 10 de fevereiro de 2022,
confere o título de Bacharel em Psicologia a

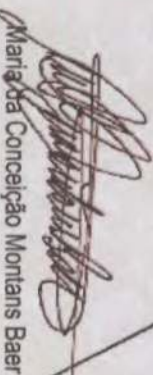
Gustavo Gabriel Galhathi

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná
nascido em 10 de novembro de 1997, RG 13.049.409-9, SESP/PR

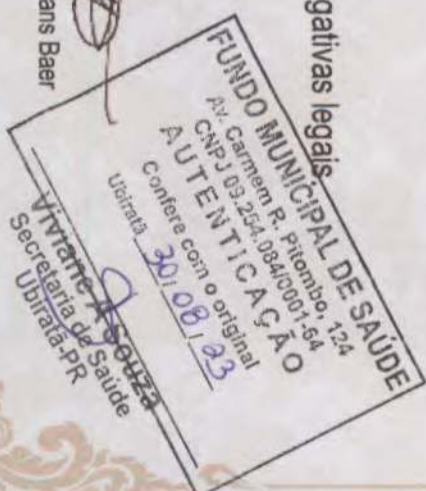
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campo Mourão - PR, 25 de maio de 2022.


Luciana Pontes
Diretora Acadêmica


Maria da Conceição Montans Baer
Reitora

<https://diploma.grupointegrado.br/?CodigoValidacao=1078.1078.76da7ddb11>



CENTRO UNIVERSITÁRIO INTEGRADO

Mantenedora: Centro Educacional Integrado Ltda.

CNPJ 79.264.628/0001-54

Credenciamento: Portaria MEC Nº 1.368 de 27/10/2017,
publicada no D.O.U. Nº 208,
Seção 1, pág. 27, 30/10/2017.

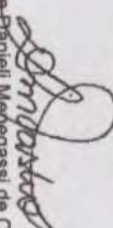
Curso Psicologia.
FORMAÇÃO DE PSICÓLOGO

Reconhecido pela Portaria Ministerial n.º 575, de
23/08/2018, publicada no D.O.U., Seção 1, pág. 104, em
27/08/2018.

CENTRO UNIVERSITÁRIO INTEGRADO

Diploma registrado de acordo com o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, art.
99, § 2º, e Portaria nº 1.095, de 25/10/2018, art.5.
Registro nº 101, Livro 001, Fls. 26, Processo 003, de 25/05/2022.

Campo Mourão-PR, 25 de maio de 2022.


Márcia Danielli Menegassi de Castro
Secretária Acadêmica
Por delegação de competência, nos termos da Portaria n.º 083/2019, de
18 de dezembro de 2019.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.049.409-9

POLEGAR DIREITO

Gustavo Gabriel Galhathi

ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 13.049.409-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 02/06/2010

NOME: GUSTAVO GABRIEL GALHATHI

FLUXO: SERGIO APARECIDO GALHATHI
ROSILEI CARDOSO GALHATHI

NATURALIDADE: UBRATIA/PR DATA DE NASCIMENTO: 10/11/1997

DOC. ORIGEM: COMARCA=UBRATIA/PR, DA SEDE
C.MASC=18303, LVRO=27A, FOLHA=52

CURRIB/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLÁSTICAR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Carmen R. Pitonhuo, 124
CNPJ 03.254.084/0001-54
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubatia, 30/08/23
Viviane A. Souza
Secretaria de Saúde
Ubatia-PR



0570.5100116 - www.copel.com.br

DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica de Energia Elétrica
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
RUA JOSE IRDONDINHAZETTO, 999
CEP: 89000-000 - CURITIBA/PR
CNPJ: 04.355.000/0001-08 - I.E. 04.355.000/0001-08

Responsável pela Iluminação Pública: Município 443643366

Classificação
RESIDE/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecimento
MONOFASICO / 40A

SERGIO APARECIDO GALHATI

R FLORIANOPOLIS, 64

CEP: 85440000
Cidade: UBRATA - PR
CPF: 6668041991



UNIDADE CONSUMIDORA

42705835

CODIGO DE CLIENTE

13023360

PAGUE COM PIX

AS (18.12.20)

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
04/2023	13/05/2023	R\$ 220,57



NOTA FISCAL Nº 34342153 - SÉRIE 3 / DATA EMISSÃO: 20/04/2023

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nfe.fazenda.pr.gov.br/nfeSef/Consulta?wsdl>
Chave de acesso:
3123040436896000100880030343421532080357466
Protocolo de Autorização: - as +00:00
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - Pendente de Autorização

Declaração Anual de Quitação de Débitos

Em atendimento à Lei 12.007/2008, a Copel Distribuição S. A. declara, pela presente, que as faturas de energia elétrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, vencidas em 2022, encontram-se devidamente quitadas. Esta declaração substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2022, salvo aquelas contestadas judicialmente e ou derivadas de grandezas não faturadas.

DATAS DELEITURAS	Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura
	22/03/2023	20/04/2023	29	22/05/2023

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	Pis / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	235	0.330468	77.66	2.83	13.98	0.268940
(02) USO SISTEMA	kWh	235	0.396630	93.21	3.40	16.78	0.310800
(03) CONT. ILLUMIN.				44.66			
(04) MULTA POR A.				3.26			
(05) ACRESCIMO M.				0.81			
(06) JUROS CONTA				0.90			
TOTAL				220.57			

Legenda: (01) ENERGIA ELET. CONSUMO; (02) ENERGIA ELET. USO SISTEMA; (03) CONT. ILLUMIN. PÚBLICA MUNICIPAL; (04) MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO; (05) ACRESCIMO MORATORIO; (06) JUROS CONTA ANTERIOR

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT	Tributo	Base Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor R\$
MAR 23 166 32		ICMS	170.87	18.00	30.76
FEV 23 221 29		PIS	148.11	0.75	1.10
JAN 23 91 30		COFINS	140.11	3.66	5.13
DEZ 22 282 29					
NOV 22 175 32					
OUT 22 166 30					
SET 22 167 30					
AGO 22 187 32					
JUL 22 190 29					
JUN 22 159 30					
MAI 22 136 31					
ABR 22 171 30					

Reservado ao Fisco

CBCE: D01C 201A 032A BFD0 5E8C 4F96 EDE

Medidor	Grandezas	Postos Morariz	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
0310800251	kWh	-	29038	29273	1.00	235

REAVISO DE VENCIMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Carmem R. Pitombo, 124
ENPJ 03.254.084/0001-64
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratã 30/08/23
Viviane A. Souza
Secretaria de Saúde
Ubiratã-PR

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referente ao Credenciamento nº 07/2023.

O signatário da presente, o (a) senhor (a) Isabelly Menezes, representante legalmente constituído da proponente Galhati & Menezes Serviços de Psicologia Ltda, inscrita no CNPJ nº 49.701.789/0001-05, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Ubiratã-PR, de agosto de 2023.

Isabelly Menezes

Isabelly Menezes, RG 11.065.257-7 IIPR
CPF 107.931.089-42

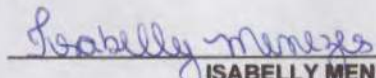
ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Referente ao Credenciamento nº 07/2023.

RAZÃO SOCIAL: GALHATI & MENEZES SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA
CNPJ: 49.701.789/0001-05
ENDEREÇO: RUA ROCHA POMBO, Nº 1154, CENTRO - CAMPO MOURÃO/PR
TEL: (44)99841-1282
E-MAIL: gustavo_galhati12@hotmail.com

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubiratã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ubiratã-PR, de agosto de 2023.



ISABELLY MENEZES
CPF 107.931.089-42
RG 11.065.257-7 IIPR

Documentos Cedenciamento psicólogo
CAPS(II)

GALHATI & MENEZES SERVIÇOS
DE PSICOLOGIA LTDA

Proc. Administrativo 4- 3.261/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 20/09/2023 às 16:54:55

—

Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 5- 3.261/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 20/09/2023 às 16:56:46

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Solicito parecer jurídico referente à minuta do termo de inexigibilidade e do contrato anexos, conforme documentação apresentada pela secretaria de Saúde.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

Minuta_contrato_GALHATI.pdf

MINUTA_TERMOS_DE_INEXIGIBILIDADE_GALHATI.pdf

CONTRATO Nº XXX/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **GALHATI & MENEZES SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.701.789/0001-05, situada na Rua Rocha Pombo, nº 1154, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Chamamento nº 07/2023, no **Processo Licitatório nº XXXX/2023, Inexigibilidade nº XX/2023**, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para provimento de psicólogo para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Psicologia - 20 horas semanais - CAPS	1000	Hrs	45,95	45.950,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

- 3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$- 45.950,00 (quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais).
- 3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O contrato terá prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto vigor o respectivo credenciamento.
- 4.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Psicólogo

- 5.1.1. Locais de execução e horários: Centro de Atenção Psicossocial – CAPSi: 20 horas semanais. Dias da semana e horários a definir com a coordenação devendo ser de segunda a sexta-feira no período de expediente da Unidade.
- 5.1.2. Objetivo: Execução dos trabalhos relacionados com o comportamento humano e a dinâmica de personalidade, com vistas à orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual.
- 5.1.3. Ações:

- 5.1.3.1. Utilizar recursos psicológicos para proceder avaliação psicológica, emitindo psicodiagnósticos e orientação psicopedagógica.
- 5.1.3.2. Analisar os fatores psicológicos que intervêm no diagnóstico, tratamento e prevenção das enfermidades mentais e dos transtornos emocionais de personalidade.
- 5.1.3.3. Colaborar com os médicos, assistentes sociais e outros técnicos, buscando uma atuação em equipe multidisciplinar.
- 5.1.3.4. Realizar entrevistas complementares.
- 5.1.3.5. Propor alternativas de solução para problemas de aprendizagem, profissionais e de relacionamento humano.
- 5.1.3.6. Realizar o cuidado em saúde da população, prioritariamente no âmbito do CAPS, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário.
- 5.1.3.7. Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local.
- 5.1.3.8. Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas.
- 5.1.3.9. Garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde.
- 5.1.3.10. Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo.
- 5.1.3.11. Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde.
- 5.1.3.12. Realizar atendimento psicológico e psicoterápico da população de todas as idades, nas modalidades: individual, familiar e em grupo.
- 5.1.3.13. Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis.
- 5.1.3.14. Coordenar e gerenciar a unidade de serviço, caso haja solicitação da Coordenação de Saúde Mental.
- 5.1.3.15. Promover a mobilização e participação da comunidade, buscando efetivar o controle social.
- 5.1.3.16. Realizar consultoria e emissão de pareceres sobre assuntos da área.
- 5.1.3.17. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS.
- 5.1.3.18. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação do SUS.
- 5.1.3.19. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.
- 5.1.3.20. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente e realização de preceptoria de campo e núcleo.
- 5.1.3.21. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de baixa e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência.
- 5.1.3.22. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário em conjunto com os demais níveis da atenção em saúde.
- 5.1.3.23. Trabalhar em equipe interprofissional, colaborando na construção de projetos terapêuticos.

- 5.1.3.24. Trabalhar na lógica do território: conhecer, diagnosticar, intervir e avaliar a prática cotidiana de acordo com as necessidades da população da região.
- 5.1.3.25. Participar de reuniões de equipe no serviço.
- 5.1.3.26. Realizar oficinas e/ou grupos terapêuticos e atividades de inserção comunitária.
- 5.1.3.27. Realizar atendimento voltado para o indivíduo e família, auxiliando no enfrentamento das dificuldades enfrentadas devido aos problemas na área da Saúde Mental.
- 5.1.3.28. Realizar educação em saúde, individual e coletiva, visando à melhoria de saúde da população.
- 5.1.3.29. Realizar visitas domiciliares quando necessário.
- 5.1.3.30. Participar de atividades junto à SMS quando solicitado.
- 5.1.3.31. Representar a unidade em reuniões, seminários e outras atividades quando solicitado.
- 5.1.3.32. Promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público e sociedade civil, bem como com outros equipamentos da saúde.

5.2. Condições gerais

- 5.2.1. Cumprir a carga horária prevista, respeitando os dias e horário definidos.
- 5.2.2. Participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o serviço, junto a equipe de trabalho responsável pela execução.
- 5.2.3. Atuar como referência aos demais profissionais que desenvolvem atividades com o grupo sob sua responsabilidade.
- 5.2.4. Registrar a frequência e as ações desenvolvidas, e encaminhar as informações para o profissional de referência do serviço.
- 5.2.5. Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço.
- 5.2.6. Identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas.
- 5.2.7. Informar ao profissional da equipe de referência a identificação de contextos familiares quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de atitudes, etc.).
- 5.2.8. Coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários sob sua responsabilidade.
- 5.2.9. Manter arquivo da documentação dos grupos, incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários.
- 5.2.10. Mediar e facilitar o processo de socialização entre os usuários.
- 5.2.11. Participar de atividades com as famílias, bem como auxiliar em seu acompanhamento.
- 5.2.12. Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho.
- 5.2.13. Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde).
- 5.2.14. Preencher adequadamente documentos do serviço.
- 5.2.15. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do serviço.
- 5.2.16. Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos e atividades a serem desenvolvidos por estagiários.
- 5.2.17. Executar outras tarefas afins, de acordo com o regulamento da profissão;
- 5.2.18. Envolver-se direta ou indiretamente na organização e participação em eventos e ações de educação permanente em saúde propostos pela gestão municipal.
- 5.2.19. A empresa deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização dos serviços.

- 5.2.20. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo Município, assim como a emissão e impressão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.
- 5.2.21. A empresa deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.
- 5.2.22. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.
- 5.2.23. A empresa assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 5.2.24. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 5.2.25. Os profissionais devem respeitar a estrutura humana da Secretaria de Saúde e tratar com zelo a estrutura física.
- 5.2.26. A empresa e/ou profissional deve responder por escrito as demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.
- 5.2.27. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a empresa será notificada a regularizar a situação.
- 5.2.28. A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.
- 5.2.29. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços a empresa deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos referentes a Qualificação Técnica do mesmo, conforme solicitado em edital.
- 5.2.30. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos do CONTRATANTE:

- 6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;
- 6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;
- 6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;
- 6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- 6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;
- 6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;
- 6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;

- 6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.
- 6.3. São obrigações da CONTRATADA:
- 6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;
- 6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 6.3.5. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, serviços realizados incorretamente ou incompletos;
- 6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;
- 6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Até o décimo dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a coordenação da unidade deverá emitir relatório das horas trabalhadas ao administrativo que expedirá nota de empenho de acordo com as horas trabalhadas. O empenho e a respectiva Ordem de Serviços serão enviados via e-mail para a CONTRATADA que deverá emitir a Nota Fiscal e protocolá-la via sistema digital.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.
- 7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.4. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.
- 7.5. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser protocoladas obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

7.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.5.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.6. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	45.950,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio dos preços definidos na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se trata de serviços em que não há constante variação de preços.

9.2. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços constantes na Tabela do anexo I serão reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de abertura do chamamento.

10.2. O reajuste estará limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da publicação do chamamento e o índice do mês anterior ao do aniversário da publicação.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio dos preços definidos na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se tratam de serviços em que não há constante variação de preços.

10.5. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Caberá a gestão do Contrato a servidora Lilian Welz.
- 11.2. Caberá a fiscalização do Contrato a servidora Mayara Michele Alves dos Santos Ferraz, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Bruna Dembitzky Sader.
- 11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.
- 11.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 233/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer item constante no edital de chamamento ou no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções e penalidades:
 - 12.1.1. Advertência;
 - 12.1.2. Notificação com prazo para regularização;
 - 12.1.3. Multa de mora de R\$ 100,00 por unidade de tempo por atraso na regularização notificada, considerando a unidade de tempo utilizada na notificação, limitada a R\$ 1.000,00 quando será considerada inexecução parcial;
 - 12.1.4. Multa compensatória, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes valores:
 - 12.1.4.1.1. R\$ 200,00 pela inexecução parcial do item;
 - 12.1.4.1.2. R\$ 500,00 pela inexecução total de item;
- 12.2. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de contratar com o município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual e nas demais hipóteses previstas em lei.
- 12.3. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:
 - 12.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual ou atendimento aos usuários;
 - 12.3.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual ou no atendimento aos usuários;
 - 12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.
- 12.4. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:
 - 12.4.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - 12.4.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.
- 12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.
- 12.6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

- 12.7. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Constituem motivos para extinção do contrato:
 - 13.1.1. Cancelamento do edital de chamamento ou publicação de novo chamamento para o mesmo objeto;
 - 13.1.2. Pedido de descredenciamento por parte da CONTRATADA;
 - 13.1.3. Demais hipóteses especificadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2. A extinção do contrato se dará nos termos do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

- 15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Chamamento Público respectivo e seus anexos e o requerimento de credenciamento apresentado pela interessada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 16.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado Saúde - SESA-PR, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco[1]. Em consequência desta política, o Banco:
 - a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
 - (i) “prática corrupta”[2]: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
 - (ii) “prática fraudulenta”[3]: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
 - (iii) “prática colusiva”[4]: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
 - (iv) “prática coercitiva”[5]: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
 - (v) “prática obstrutiva”: significa:
 - (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir

ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco[6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado[7] subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

[1]. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

[2]. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

[3]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

[4]. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

[5]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

[6]. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em

decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

[7]. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba, Paraná, XX de XXXX de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

XXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Contratada



MANUTA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa para provimento de psicólogo para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): GALHATI & MENEZES SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.701.789/0001-05, com sede na Rua Rocha Pombo, nº 1154, Centro, na cidade de Ubatuba-PR.

5. VALOR: R\$- 45.950,00 (quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXXXXXX de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Proc. Administrativo 6- 3.261/2023

De: Kamila R. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 26/09/2023 às 13:56:54

Segue anexo parecer jurídico.

—
Kamila Jordana S. Rodrigues
Advogada Pública

OAB/PR 99.140

Anexos:

PJ_3261.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Kamila Jordana Rodrigues	26/09/2023 13:57:13	1Doc KAMILA JORDANA RODRIGUES CPF 081.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **260D-D040-BBFC-A6D1**

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO N° 428/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para provimento de psicólogo para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, bem como a análise da minuta do termo de inexigibilidade e modalidade do processo licitatório referente a Contratação de empresa para provimento de psicólogo para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil.

Foi informada a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada pela Secretaria responsável e a continuidade do processo foi autorizada pelo Prefeito.

Eis o relatório.

Sabe-se que as contratações públicas devem ser antecedidas de processo licitatório, pelo qual o administrador escolherá proposta mais vantajosa ao interesse público, consoante estabelece o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, o texto constitucional estabeleceu, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações. Esse procedimento administrativo preparatório de um contrato a ser celebrado entre a Municipalidade e os particulares é o que se denomina de “Licitação”, onde se assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Contudo, a própria Constituição da República acolheu a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para Administração Pública e, em 21 de junho de 1993, foi editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentando o dispositivo constitucional acima transcrito.

O administrativista Hely Lopes Meirelles preleciona que “*a Licitação é o procedimento mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse*” (Direito Administrativo Brasileiro, 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 287).

A licitação é a regra para a Administração Pública, entretendo a própria Lei nº 8.666/93 apresenta as exceções.

A lei de licitações, como ressalva à obrigação de licitar, estabelece hipóteses de contratação direta por meio de processo de dispensa e inexigibilidade.

Os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, embora não exijam o cumprimento de etapas formais próprias num processo de licitação, devem obediência aos princípios básicos que norteiam a atuação da Administração Pública, dentre os quais se tem a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade.

Inexigibilidade de licitação traduz a possibilidade de que a Administração celebre um contrato diretamente, sem o processo de licitação.

As hipóteses de inexigibilidade são trazidas pela Lei nº 8.666/93 em seu Art. 25, em um rol exemplificativo.

Importa esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, dispostas na lei, que se revelem inviabilizadoras de competição.

Ainda, o Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 estabelece que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]”.

As declarações e justificativas para contratação encontram-se anexas a requisição e nos leva a crer que a modalidade pretendida é a que mais se amolda ao caso em comento, dada a singularidade do objeto, visto que a empresa fora anteriormente cadastrada.

É indispensável a apresentação, no processo de inexigibilidade, da justificativa do processo da contratação nos moldes do Art. 26, p.ú. da Lei nº 8.666/93, requisito cumprido nessa demanda.

Também deverá a Administração Pública se atentar aos outros requisitos, tais como a verificação da necessidade e conveniência da contratação, a existência de recursos financeiros, o cumprimento dos requisitos de habilitação pelo interessado e a verificação da razoabilidade do preço em comparação aos preços que são praticados no mercado.

Ressalta-se que, o Setor Jurídico não realizou a análise dos documentos específicos, como as certidões e licenças, vez que a análise de tal documentação e verificação de habilitação deverá ser realizada no próprio processo de inexigibilidade, cabendo a essa assessoria jurídica analisar a situação colocada sob apreciação no que tange a modalidade de licitação e as minutas dos contratos e termo de inexigibilidade, para aferir se estas estão de acordo com as disposições legais.

Em síntese, o cenário evidenciado na justificativa apresentada pela Secretaria solicitante, denota a inviabilidade de competição. Tal justificativa apresenta o prisma fático do caso in comento, cabendo ao setor jurídico tão somente realizar a subsunção do fato a norma.

Alerta-se, novamente, sob a necessidade de que sejam atendidas as condições elencadas no Art. 26 e 40 da Lei 8.666/93, e de que o objeto da referida contratação seja delineado de forma clara.

Importante mencionar ainda, que os critérios e a análise de mérito constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade, fracionamento ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo presente parecer cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em análise.

Com relação à minuta do contrato e do termo de inexigibilidade trazido à colação para análise, tem-se que os mesmos estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual não se vislumbra óbice ao prosseguimento do procedimento.

Diante do exposto, entendo que a presente contratação configura hipótese de inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade competente.

É o parecer.

Ubatuba, 26 de setembro de 2023.

Kamila Jordana de Souza Rodrigues
Advogada Pública
OAB/PR 99.140



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 260D-D040-BBFC-A6D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KAMILA JORDANA RODRIGUES (CPF 081.XXX.XXX-00) em 26/09/2023 13:57:12 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/260D-D040-BBFC-A6D1>

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 26/09/2023 às 14:16:52

Certidões negativas atualizadas

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf
municipal.pdf

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.701.789/0001-05
Razão Social: GALHATI E MENEZES SERV DE PSICOLOGIA LTD
Endereço: RUA ROCHA POMBO 1154 / CENTRO / CAMPO MOURAO / PR / 87300-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2023 a 07/10/2023

Certificação Número: 2023090822463197770412

Informação obtida em 26/09/2023 14:13:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Protocolo:	N. Certidão: 37533/2023
Contribuinte: ISABELLY MENEZES SERVICOS DE PSICOLOGIA LTDA	RG:
CPF: 49.701.789/0001-05	
Endereço: RUA ROCHA POMBO, nº 1154	
Bairro: CENTRO	
Complemento:	Ponto de Referência:
Requerente:	
Cód. Contrib.: 612242684	Validade: 26/10/2023

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

[OBSERVAÇÕES]

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **não consta débitos vencidos** no Cadastro deste Município.

CAMPO MOURÃO/PR, 26 de setembro de 2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
<https://campomourao.atende.net>

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 26/09/2023 às 15:19:32

Termo de inexigibilidade assinado

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_GALHATI_ASSINADO.pdf

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 61/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6262/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa para provimento de psicólogo para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): GALHATI & MENEZES SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.701.789/0001-05, com sede na Rua Rocha Pombo, nº 1154, Centro, na cidade de Ubatuba-PR.

5. VALOR: R\$- 45.950,00 (quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 26/09/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 26 de setembro de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600
76020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.09.26
15:23:45 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 27/09/2023 às 15:45:55

Consulta TCU

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

ConsultaConsolidada_49701789000105_26_9_2023.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/09/2023 14:16:25

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GALHATI & MENEZES SERVICOS DE PSICOLOGIA LTDA**
CNPJ: **49.701.789/0001-05**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Proc. Administrativo 7- 3.261/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 27/09/2023 às 15:46:02

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 8- 3.261/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 28/09/2023 às 09:02:21

Contrato assinado

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

contrato.pdf

Contrato_GALHATI_e_MENEZES_ASSINADO.pdf

CONTRATO Nº 202/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6262/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 61/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **GALHATI & MENEZES SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.701.789/0001-05, situada na Rua Rocha Pombo, nº 1154, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Chamamento nº 07/2023, no Processo Licitatório nº 6262/2023, Inexigibilidade nº 61/2023, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para provimento de psicólogo para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Psicologia - 20 horas semanais - CAPS	1000	Hrs	45,95	45.950,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$- 45.950,00 (quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O contrato terá prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto vigor o respectivo credenciamento.

4.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Psicólogo

5.1.1. Locais de execução e horários: Centro de Atenção Psicossocial – CAPSi: 20 horas semanais. Dias da semana e horários a definir com a coordenação devendo ser de segunda a sexta-feira no período de expediente da Unidade.

5.1.2. Objetivo: Execução dos trabalhos relacionados com o comportamento humano e a dinâmica de personalidade, com vistas à orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual.

5.1.3. Ações:

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

- 5.1.3.1. Utilizar recursos psicológicos para proceder avaliação psicológica, emitindo psicodiagnósticos e orientação psicopedagógica.
- 5.1.3.2. Analisar os fatores psicológicos que intervêm no diagnóstico, tratamento e prevenção das enfermidades mentais e dos transtornos emocionais de personalidade.
- 5.1.3.3. Colaborar com os médicos, assistentes sociais e outros técnicos, buscando uma atuação em equipe multidisciplinar.
- 5.1.3.4. Realizar entrevistas complementares.
- 5.1.3.5. Propor alternativas de solução para problemas de aprendizagem, profissionais e de relacionamento humano.
- 5.1.3.6. Realizar o cuidado em saúde da população, prioritariamente no âmbito do CAPS, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário.
- 5.1.3.7. Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local.
- 5.1.3.8. Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas.
- 5.1.3.9. Garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde.
- 5.1.3.10. Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo.
- 5.1.3.11. Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde.
- 5.1.3.12. Realizar atendimento psicológico e psicoterápico da população de todas as idades, nas modalidades: individual, familiar e em grupo.
- 5.1.3.13. Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis.
- 5.1.3.14. Coordenar e gerenciar a unidade de serviço, caso haja solicitação da Coordenação de Saúde Mental.
- 5.1.3.15. Promover a mobilização e participação da comunidade, buscando efetivar o controle social.
- 5.1.3.16. Realizar consultoria e emissão de pareceres sobre assuntos da área.
- 5.1.3.17. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS.
- 5.1.3.18. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação do SUS.
- 5.1.3.19. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.
- 5.1.3.20. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente e realização de preceptoria de campo e núcleo.
- 5.1.3.21. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de baixa e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência.
- 5.1.3.22. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário em conjunto com os demais níveis da atenção em saúde.
- 5.1.3.23. Trabalhar em equipe interprofissional, colaborando na construção de projetos terapêuticos.

- 5.1.3.24. Trabalhar na lógica do território: conhecer, diagnosticar, intervir e avaliar a prática cotidiana de acordo com as necessidades da população da região.
- 5.1.3.25. Participar de reuniões de equipe no serviço.
- 5.1.3.26. Realizar oficinas e/ou grupos terapêuticos e atividades de inserção comunitária.
- 5.1.3.27. Realizar atendimento voltado para o indivíduo e família, auxiliando no enfrentamento das dificuldades enfrentadas devido aos problemas na área da Saúde Mental.
- 5.1.3.28. Realizar educação em saúde, individual e coletiva, visando à melhoria de saúde da população.
- 5.1.3.29. Realizar visitas domiciliares quando necessário.
- 5.1.3.30. Participar de atividades junto à SMS quando solicitado.
- 5.1.3.31. Representar a unidade em reuniões, seminários e outras atividades quando solicitado.
- 5.1.3.32. Promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público e sociedade civil, bem como com outros equipamentos da saúde.

5.2. Condições gerais

- 5.2.1. Cumprir a carga horária prevista, respeitando os dias e horário definidos.
- 5.2.2. Participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o serviço, junto a equipe de trabalho responsável pela execução.
- 5.2.3. Atuar como referência aos demais profissionais que desenvolvem atividades com o grupo sob sua responsabilidade.
- 5.2.4. Registrar a frequência e as ações desenvolvidas, e encaminhar as informações para o profissional de referência do serviço.
- 5.2.5. Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço.
- 5.2.6. Identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas.
- 5.2.7. Informar ao profissional da equipe de referência a identificação de contextos familiares quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de atitudes, etc.).
- 5.2.8. Coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários sob sua responsabilidade.
- 5.2.9. Manter arquivo da documentação dos grupos, incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários.
- 5.2.10. Mediar e facilitar o processo de socialização entre os usuários.
- 5.2.11. Participar de atividades com as famílias, bem como auxiliar em seu acompanhamento.
- 5.2.12. Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho.
- 5.2.13. Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde).
- 5.2.14. Preencher adequadamente documentos do serviço.
- 5.2.15. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do serviço.
- 5.2.16. Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos e atividades a serem desenvolvidos por estagiários.
- 5.2.17. Executar outras tarefas afins, de acordo com o regulamento da profissão;
- 5.2.18. Envolver-se direta ou indiretamente na organização e participação em eventos e ações de educação permanente em saúde propostos pela gestão municipal.
- 5.2.19. A empresa deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização dos serviços.

- 5.2.20. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo Município, assim como a emissão e impressão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.
- 5.2.21. A empresa deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.
- 5.2.22. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.
- 5.2.23. A empresa assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 5.2.24. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 5.2.25. Os profissionais devem respeitar a estrutura humana da Secretaria de Saúde e tratar com zelo a estrutura física.
- 5.2.26. A empresa e/ou profissional deve responder por escrito as demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.
- 5.2.27. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a empresa será notificada a regularizar a situação.
- 5.2.28. A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.
- 5.2.29. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços a empresa deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos referentes a Qualificação Técnica do mesmo, conforme solicitado em edital.
- 5.2.30. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos do CONTRATANTE:

- 6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;
- 6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;
- 6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;
- 6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- 6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;
- 6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;
- 6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

- 6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.
- 6.3. São obrigações da CONTRATADA:
- 6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;
- 6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 6.3.5. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, serviços realizados incorretamente ou incompletos;
- 6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;
- 6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Até o décimo dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a coordenação da unidade deverá emitir relatório das horas trabalhadas ao administrativo que expedirá nota de empenho de acordo com as horas trabalhadas. O empenho e a respectiva Ordem de Serviços serão enviados via e-mail para a CONTRATADA que deverá emitir a Nota Fiscal e protocolá-la via sistema digital.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.
- 7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.4. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.
- 7.5. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser protocoladas obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

7.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.5.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.6. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	45.950,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio dos preços definidos na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se trata de serviços em que não há constante variação de preços.

9.2. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços constantes na Tabela do anexo I serão reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de abertura do chamamento.

10.2. O reajuste estará limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da publicação do chamamento e o índice do mês anterior ao do aniversário da publicação.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio dos preços definidos na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se tratam de serviços em que não há constante variação de preços.

10.5. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Caberá a gestão do Contrato a servidora Lilian Welz.
- 11.2. Caberá a fiscalização do Contrato a servidora Mayara Michele Alves dos Santos Ferraz, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Bruna Dembitzky Sader.
- 11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.
- 11.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 233/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer item constante no edital de chamamento ou no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções e penalidades:
 - 12.1.1. Advertência;
 - 12.1.2. Notificação com prazo para regularização;
 - 12.1.3. Multa de mora de R\$ 100,00 por unidade de tempo por atraso na regularização notificada, considerando a unidade de tempo utilizada na notificação, limitada a R\$ 1.000,00 quando será considerada inexecução parcial;
 - 12.1.4. Multa compensatória, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes valores:
 - 12.1.4.1.1. R\$ 200,00 pela inexecução parcial do item;
 - 12.1.4.1.2. R\$ 500,00 pela inexecução total de item;
- 12.2. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de contratar com o município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual e nas demais hipóteses previstas em lei.
- 12.3. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:
 - 12.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual ou atendimento aos usuários;
 - 12.3.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual ou no atendimento aos usuários;
 - 12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.
- 12.4. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:
 - 12.4.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - 12.4.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.
- 12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.
- 12.6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

- 12.7. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Constituem motivos para extinção do contrato:
 - 13.1.1. Cancelamento do edital de chamamento ou publicação de novo chamamento para o mesmo objeto;
 - 13.1.2. Pedido de descredenciamento por parte da CONTRATADA;
 - 13.1.3. Demais hipóteses especificadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2. A extinção do contrato se dará nos termos do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

- 15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Chamamento Público respectivo e seus anexos e o requerimento de credenciamento apresentado pela interessada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 16.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado Saúde - SESA-PR, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco[1]. Em consequência desta política, o Banco:
 - a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
 - (i) “prática corrupta”[2]: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
 - (ii) “prática fraudulenta”[3]: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
 - (iii) “prática colusiva”[4]: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
 - (iv) “prática coercitiva”[5]: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
 - (v) “prática obstrutiva”: significa:
 - (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir

ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco[6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado[7] subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

[1]. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

[2]. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

[3]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

[4]. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

[5]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

[6]. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em

decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

[7]. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba, Paraná, 26 de setembro de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60
076020959

Assinado de forma
digital por FABIO
DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020
959
Dados: 2023.09.26
15:22:47 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

GALHATI & MENEZES SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA

Representante legal da empresa
Contratada

gov.br

Documento assinado digitalmente
ISABELLY MENEZES
Data: 26/09/2023 15:51:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

CONTRATO Nº 202/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6262/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 61/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **GALHATI & MENEZES SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.701.789/0001-05, situada na Rua Rocha Pombo, nº 1154, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Chamamento nº 07/2023, no Processo Licitatório nº 6262/2023, Inexigibilidade nº 61/2023, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para provimento de psicólogo para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Psicologia - 20 horas semanais - CAPS	1000	Hrs	45,95	45.950,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

- 3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$- 45.950,00 (quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais).
- 3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O contrato terá prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto viger o respectivo credenciamento.
- 4.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Psicólogo

- 5.1.1. Locais de execução e horários: Centro de Atenção Psicossocial – CAPSi: 20 horas semanais. Dias da semana e horários a definir com a coordenação devendo ser de segunda a sexta-feira no período de expediente da Unidade.
- 5.1.2. Objetivo: Execução dos trabalhos relacionados com o comportamento humano e a dinâmica de personalidade, com vistas à orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual.
- 5.1.3. Ações:

- 5.1.3.1. Utilizar recursos psicológicos para proceder avaliação psicológica, emitindo psicodiagnósticos e orientação psicopedagógica.
- 5.1.3.2. Analisar os fatores psicológicos que intervêm no diagnóstico, tratamento e prevenção das enfermidades mentais e dos transtornos emocionais de personalidade.
- 5.1.3.3. Colaborar com os médicos, assistentes sociais e outros técnicos, buscando uma atuação em equipe multidisciplinar.
- 5.1.3.4. Realizar entrevistas complementares.
- 5.1.3.5. Propor alternativas de solução para problemas de aprendizagem, profissionais e de relacionamento humano.
- 5.1.3.6. Realizar o cuidado em saúde da população, prioritariamente no âmbito do CAPS, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário.
- 5.1.3.7. Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local.
- 5.1.3.8. Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas.
- 5.1.3.9. Garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde.
- 5.1.3.10. Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo.
- 5.1.3.11. Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde.
- 5.1.3.12. Realizar atendimento psicológico e psicoterápico da população de todas as idades, nas modalidades: individual, familiar e em grupo.
- 5.1.3.13. Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis.
- 5.1.3.14. Coordenar e gerenciar a unidade de serviço, caso haja solicitação da Coordenação de Saúde Mental.
- 5.1.3.15. Promover a mobilização e participação da comunidade, buscando efetivar o controle social.
- 5.1.3.16. Realizar consultoria e emissão de pareceres sobre assuntos da área.
- 5.1.3.17. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS.
- 5.1.3.18. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação do SUS.
- 5.1.3.19. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.
- 5.1.3.20. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente e realização de preceptoria de campo e núcleo.
- 5.1.3.21. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de baixa e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência.
- 5.1.3.22. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário em conjunto com os demais níveis da atenção em saúde.
- 5.1.3.23. Trabalhar em equipe interprofissional, colaborando na construção de projetos terapêuticos.

- 5.1.3.24. Trabalhar na lógica do território: conhecer, diagnosticar, intervir e avaliar a prática cotidiana de acordo com as necessidades da população da região.
- 5.1.3.25. Participar de reuniões de equipe no serviço.
- 5.1.3.26. Realizar oficinas e/ou grupos terapêuticos e atividades de inserção comunitária.
- 5.1.3.27. Realizar atendimento voltado para o indivíduo e família, auxiliando no enfrentamento das dificuldades enfrentadas devido aos problemas na área da Saúde Mental.
- 5.1.3.28. Realizar educação em saúde, individual e coletiva, visando à melhoria de saúde da população.
- 5.1.3.29. Realizar visitas domiciliares quando necessário.
- 5.1.3.30. Participar de atividades junto à SMS quando solicitado.
- 5.1.3.31. Representar a unidade em reuniões, seminários e outras atividades quando solicitado.
- 5.1.3.32. Promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público e sociedade civil, bem como com outros equipamentos da saúde.

5.2. Condições gerais

- 5.2.1. Cumprir a carga horária prevista, respeitando os dias e horário definidos.
- 5.2.2. Participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o serviço, junto a equipe de trabalho responsável pela execução.
- 5.2.3. Atuar como referência aos demais profissionais que desenvolvem atividades com o grupo sob sua responsabilidade.
- 5.2.4. Registrar a frequência e as ações desenvolvidas, e encaminhar as informações para o profissional de referência do serviço.
- 5.2.5. Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço.
- 5.2.6. Identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas.
- 5.2.7. Informar ao profissional da equipe de referência a identificação de contextos familiares quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de atitudes, etc.).
- 5.2.8. Coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários sob sua responsabilidade.
- 5.2.9. Manter arquivo da documentação dos grupos, incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários.
- 5.2.10. Mediar e facilitar o processo de socialização entre os usuários.
- 5.2.11. Participar de atividades com as famílias, bem como auxiliar em seu acompanhamento.
- 5.2.12. Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho.
- 5.2.13. Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde).
- 5.2.14. Preencher adequadamente documentos do serviço.
- 5.2.15. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do serviço.
- 5.2.16. Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos e atividades a serem desenvolvidos por estagiários.
- 5.2.17. Executar outras tarefas afins, de acordo com o regulamento da profissão;
- 5.2.18. Envolver-se direta ou indiretamente na organização e participação em eventos e ações de educação permanente em saúde propostos pela gestão municipal.
- 5.2.19. A empresa deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização dos serviços.

- 5.2.20. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo Município, assim como a emissão e impressão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.
- 5.2.21. A empresa deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.
- 5.2.22. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.
- 5.2.23. A empresa assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 5.2.24. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 5.2.25. Os profissionais devem respeitar a estrutura humana da Secretaria de Saúde e tratar com zelo a estrutura física.
- 5.2.26. A empresa e/ou profissional deve responder por escrito as demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.
- 5.2.27. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a empresa será notificada a regularizar a situação.
- 5.2.28. A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.
- 5.2.29. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços a empresa deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos referentes a Qualificação Técnica do mesmo, conforme solicitado em edital.
- 5.2.30. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos do CONTRATANTE:

- 6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;
- 6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;
- 6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;
- 6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- 6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;
- 6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;
- 6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;

- 6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.
- 6.3. São obrigações da CONTRATADA:
 - 6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - 6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;
 - 6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
 - 6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
 - 6.3.5. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, serviços realizados incorretamente ou incompletos;
 - 6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
 - 6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
 - 6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
 - 6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
 - 6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
 - 6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
 - 6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;
 - 6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Até o décimo dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a coordenação da unidade deverá emitir relatório das horas trabalhadas ao administrativo que expedirá nota de empenho de acordo com as horas trabalhadas. O empenho e a respectiva Ordem de Serviços serão enviados via e-mail para a CONTRATADA que deverá emitir a Nota Fiscal e protocolá-la via sistema digital.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.
- 7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.4. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.
- 7.5. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser protocoladas obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

- 7.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 7.5.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 7.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.6. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	45.950,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio dos preços definidos na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se trata de serviços em que não há constante variação de preços.
- 9.2. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços constantes na Tabela do anexo I serão reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de abertura do chamamento.
- 10.2. O reajuste estará limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da publicação do chamamento e o índice do mês anterior ao do aniversário da publicação.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio dos preços definidos na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se tratam de serviços em que não há constante variação de preços.
- 10.5. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Caberá a gestão do Contrato a servidora Lilian Welz.
- 11.2. Caberá a fiscalização do Contrato a servidora Mayara Michele Alves dos Santos Ferraz, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Bruna Dembitzky Sader.
- 11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.
- 11.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 233/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer item constante no edital de chamamento ou no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções e penalidades:
 - 12.1.1. Advertência;
 - 12.1.2. Notificação com prazo para regularização;
 - 12.1.3. Multa de mora de R\$ 100,00 por unidade de tempo por atraso na regularização notificada, considerando a unidade de tempo utilizada na notificação, limitada a R\$ 1.000,00 quando será considerada inexecução parcial;
 - 12.1.4. Multa compensatória, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes valores:
 - 12.1.4.1.1. R\$ 200,00 pela inexecução parcial do item;
 - 12.1.4.1.2. R\$ 500,00 pela inexecução total de item;
- 12.2. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de contratar com o município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual e nas demais hipóteses previstas em lei.
- 12.3. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:
 - 12.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual ou atendimento aos usuários;
 - 12.3.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual ou no atendimento aos usuários;
 - 12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.
- 12.4. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:
 - 12.4.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - 12.4.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.
- 12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.
- 12.6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

- 12.7. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Constituem motivos para extinção do contrato:
 - 13.1.1. Cancelamento do edital de chamamento ou publicação de novo chamamento para o mesmo objeto;
 - 13.1.2. Pedido de descredenciamento por parte da CONTRATADA;
 - 13.1.3. Demais hipóteses especificadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2. A extinção do contrato se dará nos termos do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

- 15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Chamamento Público respectivo e seus anexos e o requerimento de credenciamento apresentado pela interessada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 16.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado Saúde - SESA-PR, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco[1]. Em consequência desta política, o Banco:
 - a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
 - (i) “prática corrupta”[2]: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
 - (ii) “prática fraudulenta”[3]: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
 - (iii) “prática colusiva”[4]: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
 - (iv) “prática coercitiva”[5]: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
 - (v) “prática obstrutiva”: significa:
 - (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir

ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco[6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado[7] subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

[1]. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

[2]. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

[3]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

[4]. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes”|| refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

[5]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

[6]. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em

decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

[7]. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã, Paraná, 26 de setembro de 2023.

**FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60
076020959**

Assinado de forma
digital por FABIO
DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020
959
Dados: 2023.09.26
15:22:47 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

GALHATI & MENEZES SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA
Representante legal da empresa
Contratada

Proc. Administrativo 9- 3.261/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 28/09/2023 às 09:03:02

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMAD-SP

Termo de inexigibilidade e extrato do contrato publicados no jornal oficial do município

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

1848_2_.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.848- ANO: XVIII

Página 7 de 9

www.ubirata.pr.gov.br

4. FORNECEDOR: BELLA STAR PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.224.322/0001-40, estabelecida à Rua Maria Jose Viana, no nº 426, Jardim Santa Paula, CEP nº 85980-000, na cidade de Guaíra, Estado do Paraná.

VALOR: R\$-12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 21/09/2023.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27/09/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 27 de setembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 61/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6262/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa para provimento de psicólogo para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): GALHATI & MENEZES SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.701.789/0001-05, com sede na Rua Rocha Pombo, nº 1154, Centro, na cidade de Ubatuba-PR.

5. VALOR: R\$- 45.950,00 (quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 26/09/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 26 de setembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6264/2023

1.1. PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 3234/2023

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROVIMENTO DE FISIOTERAPEUTA PARA ATENDIMENTO NOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ADULTO E INFANTIL, CONFORME CHAMAMENTO 7/2023.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): A S DA SILVA FISIOTERAPIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.298.642/0001-08 situada na Rua

Vereador João Palma, 127, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-44.740,00 (quarenta e quatro mil setecentos e quarenta reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 26/09/2023

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 29 de setembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6270/2023.

2. OBJETO: Aferição de tacógrafos dos veículos 250 e 251, pertencentes à Secretaria de Saúde.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): S. GAIDARJI LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.409.003/0001-56, com sede na Rua Ernani Inocêncio de Medeiros, nº 350, Parque Industrial Benjamin Crespi, Bairro Santos Dumont, na cidade de Cascavel, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-548,80 (quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/09/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 27 de setembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

EXTRATO DO CONTRATO Nº 198/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): ACADEMICA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.889.651/0001-66.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6232/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E MESAS DE JOGOS PARA O CREAS E CRAS.

VALOR: R\$-410,00 (quatrocentos e dez reais).

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): GALHATI & MENEZES SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.701.789/0001-05.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6262/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para provimento de psicólogo para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil.

VALOR: R\$- 45.950,00 (quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): CHICO NETO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.630.024/0001-73.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6206/2023.

OBJETO: Aquisição parcelada, mediante registro de preços, de pontos de luz e materiais elétricos para revitalização e reurbanização de ruas, praças e avenidas.

VALOR: R\$-63.202,90 (sessenta e três mil duzentos e dois reais e noventa centavos).

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2023.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.